

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO **MENSAL** SISTEMÁTICA  $\mathbf{E}$ **CONTINUADA** VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE **OUATRO**) MESES, **PARA ATENDER NECESSIDADE** DE DESLOCAMENTO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES, COLABORADORES E APOIO LOGÍSTICO NA DEMANDA DE PEQUENAS CARGAS DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS E **QUANTIDADES ADIANTE DETALHADOS, QUE ENTRE** SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA PREMIUM CAR RENTAL E **TRANSPORTES** LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8515527-48.2023.8.06.0000). LOTE 1

<u>CT Nº 72/2024</u> CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESEADI\_2024\_2004 e TJCESEADI 2024 2005

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e a empresa PREMIUM CAR RENTAL E TRANSPORTES LTDA., representada neste ato por Leila Maria Aguiar de Meneses, CPF nº TRANSPORTES LTDA., com endereço na Rua Desembargador Praxedes, nº 815, Sala 101, Bom Futuro – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 05.806.191/0001-05, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021, com suas alterações e atualizações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 033/2024, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, nas normas infralegais aplicáveis ao objeto e com o processo administrativo n. 8515527-48.2023.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO: A execução da presente avença será indireta, segundo o regime de execução por preço unitário, nos termos dos art. 6°,



XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 033/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender à necessidade de deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores e apoio logístico na demanda de pequenas cargas do Poder Judiciário, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 033/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

- **§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 8515527-48.2023.8.06.0000 integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):
  - I. Termo de Referência;
  - II. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2024; e,
  - III. Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- § 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

#### § 1° DO CONTRATANTE

- I. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:
  - a. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- b. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela CONTRATADA, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.
- c. Notificar a CONTRATADA, através da Seção de Transportes da Gerência de Suprimentos e Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços;
- d. Arcar com as despesas de abastecimento, serviços de borracharia e lavagem dos veículos:
- e. Treinar seus colaboradores (motoristas) para acompanharem diariamente os níveis de óleo, água de arrefecimento, situação de limpadores de para brisas, luzes, lanternas, triângulo, chave



de rodas, extintor de incêndio e calibre dos pneus dos veículos, inclusive estepe, no máximo a cada 15 dias, nas medidas recomendadas pelos fabricantes;

- f. Empenhar os valores de medição atestados pela Seção de Transportes da Gerência de Suprimentos e Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e efetuar o pagamento dos montantes decorrentes da prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade;
- g. Arcar com as multas decorrentes de infrações de trânsito relacionadas ao condutor ou ao uso do veículo, durante o período em que os veículos estiverem à disposição do Tribunal de Justiça.

#### § 2° DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;
- IV. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo 1 do Edital e nas quantidades solicitadas:
- V. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;
- VI. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VIII. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- IX. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Contrato, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- X. Entregar e manter toda a frota com a documentação obrigatória regular e válida legalmente, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro, bem como, o pagamento de taxas, impostos, licenças e demais obrigações referentes a documentação obrigatória dos veículos;
- XI. Executar serviços de alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus pelo menos a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros, sem ônus ao Tribunal de Justiça do Ceará;



XII. Além da frota efetiva, manter veículos reservas como segue:

- a. Para modelos com quantidades solicitadas menores ou iguais a 10 (dez) unidades, no mínimo 1 (um) veículo reserva;
- b. Para modelos com quantidades solicitadas maiores que 10 (dez) unidades, acrescentar 1 (um) veículo à reserva técnica, a cada 10 (dez) veículos solicitados;
- c. A frota reserva deverá ser comprovada mediante apresentação de documento de licenciamento no ato da entrega dos veículos titulares.

XIII. Entregar os modelos de veículos nas quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital, novos e de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento dos itens obrigatórios, dos itens padrões de cada modelo, bem como daqueles excepcionais descritos neste Contrato, com especial atenção para integridade de vidros, dispositivos de sinalização, equipamentos de segurança dentro de prazos de validade, pneus, lubrificantes, itens de arrefecimento e de ar-condicionado e documentos de trânsito;

XIV. Apresentar, no ato da entrega dos veículos, comprovante de disponibilização de serviço de assistência 24 horas, com número de telefone de central de atendimento 0800, próprio ou de terceirizado inclusive para contato por telefones celulares, para ligações de todo o território nacional, dentro dos padrões mínimos exigidos para este tipo de serviço pela ANATEL e pelas normas pertinentes de órgãos de defesa do consumidor;

XV. Disponibilizar, no ato da entrega dos veículos, em página da internet, bem como de forma impressa, um exemplar para cada carro e 10 (dez) de reserva para a Seção de Transportes do Tribunal de Justiça do Ceará, do MANUAL DO USUÁRIO, onde constem, no mínimo:

- a. Quadro indicativo de quilometragens, de revisões, troca de óleo e rodízios dos modelos de veículos oferecidos:
- b. Procedimentos, telefones, e-mails, endereços e nomes de contatos, para situação de manutenções preventivas ou corretivas fora de Fortaleza/CE, preenchimento de boletins de ocorrência, de infrações de trânsito, acidentes com ou sem vítimas, revisões, socorro mecânico na cidade e em viagem, chaveiro, serviços de borracharia, serviço de reboque, furto, roubo, etc.
- c. Deixar uma cópia de chave de cada veículo com o contratante.

XVI. Apresentar, no ato da entrega dos veículos, bem como no ato das eventuais renovações de contrato, apólice que comprove que os veículos possuem seguro total, cobrindo carroceria, vidros acessórios componentes e opcionais, contemplando colisão, roubo, furto, incêndio, casos fortuitos e de força maior, com perda parcial ou total, devendo, portanto a locadora arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, incluindo o pagamento da franquia do seguro, sem limite de sinistros, com assistência 24 horas, com direito a reboque e chaveiro, no mínimo dentro do Estado do Ceará; Comprovar, na primeira entrega, através do CRLV e em outros momentos a critério da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a propriedade dos veículos;

XVII. Apresentar a cada entrega ou recebimento de veículo, nos casos de substituição, manutenções que demandem pernoite do veículo, reboque, etc., vistoria detalhada de itens aparentes, acessórios e condições de carroceria, quilometragem, situação de tanque de combustível, contendo, imprescindivelmente para fins de validação, as identificações e assinaturas do vistoriador e do servidor do Tribunal de Justiça presente;

XVIII. Entregar os veículos com o seu tanque de combustível (gasolina) completo, na primeira entrega e nas substituições, bem como, disponibilizar todos os veículos deste contrato, com franquia de quilometragem livre/mês;



XIX. Oferecer socorro mecânico, próprio ou de terceiros, em caso de panes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, caso o fato ocorra na Capital ou num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, de até 4 (quatro) horas para localidades entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) quilômetros, ou no prazo de 8 (oito) horas no restante do Estado do Ceará, após comunicação à Gerência de Suprimentos e Logística, da Seção de Transportes ou da Assistência Militar do Tribunal de Justiça;

XX. Substituir os veículos locados por outros com características semelhantes, ou superiores em caso de indisponibilidade, no prazo máximo de: até 4 (quatro) horas, caso o fato ocorra na Capital ou num raio de 50 (cinquenta) quilômetros do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, de até 8 (oito) horas para localidades entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) quilômetros ou no prazo máximo de até 12 (doze) horas no restante do Estado do Ceará, após comunicação à Gerência de Suprimentos e Logística, da Seção de Transportes ou da Assistência Militar do Tribunal de Justiça, nos casos de panes, acidentes, roubo, ou avarias de chassi ou de componentes que comprometam a segurança e/ou condições de trafegar dos veículos, ou que interfiram no seu desempenho ou infrinjam o Código de Trânsito Brasileiro;

XXI. Providenciar meios de transportes alternativos compatíveis com os locados, ainda que de terceiros ou táxis, para continuação da viagem, ou retorno, bem como hospedar se necessário, os servidores do Tribunal de Justiça, quando em função de panes ou sinistros estiverem em locais de risco potencial ou de desconforto, até que haja o reparo ou se efetue a substituição;

XXII. Arcar com pagamentos de tributos, emplacamento e licenciamento devidamente registrados no Ceará, impostos, taxas, emolumentos Estaduais, Federais e Municipais, bem como os impostos e recolhimentos referentes à mão de obra de suporte de prestação de serviços;

XXIII. Entregar, sempre que solicitado e a critério da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, veículos com adesivos identificadores do Poder Judiciário, já aplicados, nas portas dianteiras e traseiras dos veículos, em tamanhos não superiores a 25% da área de cada uma das partes especificadas, nas formas, cores e quantidades à serem definidas durante a vigência do contrato;

XXIV. Quanto ocorrer multas de Trânsito à CONTRATADA, obriga-se a:

- a. Protocolar (autuação/notificação) em tempo hábil, junto à Coordenadoria de Protocolo do Tribunal de Justiça, para defesa junto aos órgãos, respeitando os prazos de limites estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b. Fica estabelecido que o descumprimento dos prazos de limites estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), à PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará responsável por quaisquer duplicidades de multas conforme rege o CTB ART. 257, §7° e §8°;

XXV. Responsabilizar-se pelo licenciamento de todos os veículos, e pelas subsequentes renovações, sem quaisquer custos ao Tribunal de Justiça do Ceará, bem como todos os veículos objeto deste contrato deverão ser entregues emplacados no Ceará:

a. Apresentar a Seção de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no ato da disponibilização dos veículos para prestação do serviço, bem como quando das eventuais renovações dos mesmos, cópia da chave, fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e da Apólice de Seguro e Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de cada um dos veículos do Contrato;

XXVI. Apresentar, semestralmente, plano de manutenção periódica (revisões), principalmente aquelas estabelecidas pelo fabricante, contendo todos os cuidados, procedimentos e orientações que devem ser seguidos, para que não sejam perdidas ou prejudicadas as garantias de



cada um dos veículos, e que por desconhecimento não possam os motoristas ou a Seção de Transportes incorrerem em formas de uso dos veículos que possam resultar em danos ou inoperância previsível;

- a. Disponibilizar funcionário, previamente identificado, responsável pela retirada e devolução dos veículos no Tribunal de Justiça nas situações de manutenções periódicas mencionadas no item anterior;
- b. Substituir por outro de características semelhantes ou superiores, os veículos retirados para revisão/manutenção.

XXVII. Disponibilizar por interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sejam instalados módulos de rastreamento ou módulos eletrônicos de controle de abastecimento, em todo ou em parte dos veículos, sem ônus à CONTRATADA.

XXVIII. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato.

XXIX. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado:

XXX. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;

XXXI. Nomear, de modo documentado na forma do anexo do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

XXXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

XXXIII. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;

XXXIV. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;

XXXV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;

XXXVI. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA atenderá às especificações e às condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

- § 1º Início da execução do objeto: Os veículos deverão ser entregues nos prazos de até 90 (noventa) dias corridos para itens descritos no Lote I e 120 (cento e vinte) dias corridos para os itens descritos nos lotes II e III, ambos contados a partir da data da última assinatura do contrato.
- I. A contratada poderá optar por iniciar a execução dos serviços com veículos seminovos pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, desde que os veículos cumpram os seguintes requisitos:



- a. sejam de categoria superior e possuam especificações técnicas compatíveis ou superior às definidas no Termo de Referência;
  - b. tenham sido fabricados no ano de 2023 ou anos posteriores;
  - c. tenham no máximo 20 (vinte) mil quilômetros rodados.
- § 2º Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela CONTRATADA desde que atenda às seguintes exigências e características:

## I. Condições mínimas para todos os veículos:

- a. Todos os veículos que iniciam os serviços, bem como os que são inseridos pela primeira vez em substituição ou acréscimo devem ser 0 km, no mínimo do ano em que entram em serviço, com tolerância máxima de 50 km;
- b. A idade máxima para permanência de um veículo no contrato é de 24 meses, portanto caso haja renovação de contrato, estes deverão ser substituídos por outros novos 0 km, com tolerância de prazo de entrega, por modelo, igual ao da implantação dos serviços.
- c. Os veículos deverão conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, legislações e resoluções complementares;
- d. Veículos deverão ser entregues com pneus originais da marca e modelo do veículo, de primeiro uso, dentro da validade, não recauchutados nem reconstruídos. Obs.: no caso de substituições, também por outros com estas mesmas características;
- e. Os veículos pertencentes ao mesmo item, deverão ser da mesma marca/modelo;
- f. Instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento nos veículos locados;
- g. Emplacamento e licenciamento devidamente registrados e licenciados no Ceará;

#### II. Acessórios e componentes mínimos exigidos para todos os veículos:

- a. Tapetes;
- b. Ar-condicionado instalado de fábrica;
- c. Rastreamento:
- d. Trava elétrica em todas as portas e alarme com acionamento por controle;
- e. Película fumê aplicada nos vidros, no limite máximo permitido pela legislação vigente à época da entregue;
- f. Vidros elétricos em todas as portas;
- g. No mínimo 2 "Air bags";
- h. Freios ABS.

## III. Especificações Técnicas:

## a. Veículo Tipo Executivo – Lote I:

- i. Tipo passeio Sedan Executivo, todos da mesma marca, tipo, modelo, na cor PRETA, ou a critério da Administração;
- ii. Direção elétrica;
- iii. Câmbio CVT;
- iv. Injeção eletrônica;
- v. Potência máxima líquida de no mínimo 150cv, com no máximo 6600 rpm;
- vi. Motorização 2.0, ou superior;
- vii. Distância entre eixos igual ou superior a 2,700 mm;
- viii. Motor flex;
- ix. No mínimo com 4 (quatro) portas;
- x. Com luzes de leitura;
- xi. Bancos de couro:



- xii. Cintos de segurança dianteiros e traseiros laterais de 3 (três) pontos;
- xiii. Aparelho central multimídia original de fábrica do veículo;
- xiv. Todos os vidros com acionamento elétrico, sistema de um toque para subida e para descida, sistema antiesmagamento e fechamento automático;
- xv. Freios a disco com sistema ABS nas 4 (quatro) roda;
- xvi. Com apoios de cabeça dianteiro e traseiros reguláveis;
- xvii. Com capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista;
- xviii. Com película anti-impacto, com resistência de no mínimo 100 kg nos vidros laterais;
- xix. Com rodas de liga leve e aro no mínimo 16";
- xx. Com retrovisores elétricos.

## b. Veículo Tipo Sedan Compacto – Lote I:

- i. Tipo passeio Sedan Compacto, todos da mesma marca, tipo, modelo e na cor PRETA ou PRATA, ou a critério da administração;
- ii. Direção elétrica ou automático;
- iii. Injeção multiponto;
- iv. Motorização 1.3 ou superior;
- v. Motor flex;
- vi. No mínimo com 4 (quatro) portas;
- vii. Bancos com revestimento em tecido;
- viii. Aparelho multimídia;
- ix. No mínimo com freios das rodas dianteiras a disco;
- x. Com apoio de cabeça dianteiro e traseiros reguláveis;
- xi. Com capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista;
- xii. Com rodas de liga leve;
- xiii. Com pneus dianteiros 185/65 R15, no mínimo;
- xiv. Com pneus traseiros 185/65 R15, no mínimo;
- xv. Com limpador de vidro traseiro;

#### c. Veículo tipo Furgão Utilitário – Lote II:

- i. Tipo passeio furgão Utilitário, todos da mesma marca, tipo, modelo e na cor BRANCA, ou a critério da administração;
- ii. Direção hidráulica, câmbio manual ou automático;
- iii. Injeção multiponto;
- iv. Motorização 1.4 ou superior;
- v. Motor flex;
- vi. No mínimo com 4 (quatro) portas;
- vii. Bancos com revestimento em tecido;
- viii. Aparelho multimídia;
- ix. No mínimo com freios das rodas dianteiras a disco;
- x. Com apoio de cabeça dianteiro e traseiros reguláveis;
- xi. Com capacidade mínima para 2 (dois) passageiros, incluindo motorista;
- xii. Com pneus dianteiros 175/70 R14, no mínimo;
- xiii. Com pneus traseiros 175/70 R14, no mínimo;

#### d. Veículo tipo Van de Passageiros – Lote III:

- i. Tipo passeio Van de Passageiros, todos da mesma marca, tipo, modelo e na cor BRANCA, ou a critério da administração;
- ii. Direção elétrica, câmbio manual ou automático;



- iii. Injeção eletrônica;
- iv. Motorização 2.2 ou superior;
- v. Motor Diesel;
- vi. No mínimo com 4 (quatro) portas;
- vii. Bancos com revestimento em tecido;
- viii. Aparelho multimídia;
- ix. No mínimo com freios das rodas dianteiras a disco;
- x. Com apoio de cabeça dianteiro e traseiros reguláveis;
- xi. Com capacidade mínima 17 (dezessete) passageiros, incluindo motorista;
- xii. Com rodas em aço e aro no mínimo 14 e pneus no mínimo 185;

#### e. Identificação dos veículos:

- i. Caberá a CONTRATADA entregar os veículos caracterizados institucionalmente por meio de manta com logomarca do órgão e/ou adesivos conforme modelos adotados pelo TJCE, sem ônus ao contratante.
- ii. Os modelos de identificação serão fornecidos pelo contratante.
- iii. Os veículos de representação, não serão adesivados.
- iv. O Órgão/entidade contratante poderá optar por fornecer e/ou colocar os próprios adesivos de caracterização nos veículos devendo, neste caso, formalizar a decisão à CONTRATADA.
- v. Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA com a instalação de películas protetoras (insulfilmes), cuja responsabilidade pela instalação e desinstalação será dos contratantes.

## f. Do seguro proteção:

- i. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização;
- ii. A apólice de seguro deverá cobrir danos a terceiros. Caso o valor do dano a terceiros exceda o montante coberto pela apólice, a contratada será responsável por arcar com a diferença;
- iii. Não haverá por parte dos contratantes o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor;
- iv. A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competência do processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo do Ceará;
- v. Para os casos previstos, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo.
- § 3º Cronograma de realização dos serviços de entrega: A entrega deverá ocorrer em parcela única.

## § 4º LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. Os veículos deverão ser entregues no endereço do galpão do TJCE localizado na Rodovia BR 116, nº 2555, KM 06, Cajazeiras, Fortaleza/CE Galpão 09/10 e Sede Administrativa do TJCE, localizado na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, CEP: 60822-325, Fortaleza/CE.
- II. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços de entrega.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 10.879.997,76 (dez milhões e oitocentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), referente aos serviços descritos no Anexo deste Termo de Contrato.

- § 1º A CONTRATADA deverá protocolar a documentação necessária junto a Coordenadoria de Protocolo do CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços realizados.
- § 2º Os pagamentos serão realizados mensalmente ou proporcionalmente através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços e verificação da qualidade dos serviços – instrumento de medição de resultado (IMR), desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.
- I. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE;
- II. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do Contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- § 3º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o Contrato com a CONTRATADA inadimplente.
- § 4º A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- § 5º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- § 6º O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

- § 1º O valor anual inicial contratado será fixo pelo período de um ano, contado da data do orçamento referencial, oportunidade em que a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA (IBGE).
- I. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do aditivo contratual ou com o encerramento do contrato.
- II. Ficará a critério do CONTRATANTE concordar ou não com o reajuste de preços proposto, com base na avaliação de custos feita pelo setor competente.
- III. Para fins de cálculo dos eventuais reajustamentos, será utilizada a data do orçamento referencial, qual seja: 1º de julho de 2024.
- § 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- § 3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- § 4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- § 5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
  - § 7º O reajuste será realizado por apostilamento.
- § 8º Os recursos financeiros serão decorrentes do orçamento de recursos provenientes da Secretaria de Administração e Infraestrutura junto à Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

 $\begin{array}{c} 04200121.02.061.192.20509.15.\ 33903\ 9.1.759.1200070.1.20\ (27240)\\ 04200121.02.061.192.20509.15.\ 33903\ 9.2.759.1200070.1.20\ (\ -\ )\\ 04200121.02.122.421.20131.15.339039.1.759.1200070.1.20\ (19721)\\ 04200121.02.122.421.20131.15.339039.2.759.1200070.1.20\ (\ -\ )\\ \end{array}$ 

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os elementos para a gestão e para o acompanhamento da Fiscalização do contrato serão processados da seguinte forma:

- § 1º A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela CONTRATADA, denominado Preposto.
- § 2º A CONTRATADA designará formalmente o Preposto da empresa, na forma do modelo do ANEXO IV deste Instrumento, que deverá se manter acessível e disponível para tratamento das questões executivas do Contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a CONTRATADA nomear mais de um Preposto para o encargo.
- § 3º As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.
- § 4º A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- § 5º A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE conforme Anexo V Modelo de Avaliação da Contratada.
- $\S$  6° A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.



- § 7º A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Contrato e no Termo de Referência Anexo 01 do Edital, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- § 8º Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da CONTRATADA, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- § 9º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.
- § 10 Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a CONTRATADA avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da CONTRATADA.
- § 11 A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da CONTRATADA acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.
- § 12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do Contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

- I. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, para prestação da mesma, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme art. 96, § 3°, da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- § 1º Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.
- § 2º A garantia deverá ter validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
  - § 3º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
    - I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



- § 4º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 3º, bem como em todos os seus subitens, observada a legislação que rege a matéria.
- § 5º Caso haja prorrogação do Contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto a vigência e cobertura, nos documentos de garantia.
- § 6º A não renovação, tempestiva, da garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
- § 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a inobservância do prazo fixado acarretará aplicação de multa.
- § 8º A garantia será devolvida, após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº 14.133/2021.
- § 9º O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis, de prestação da garantia, equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total ou cumprimento irregular da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do Contrato administrativo, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- § 10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
  - § 11 A garantia será considerada extinta:
- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- II. Com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no § 2°, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

- § 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
  - I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - VIII. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- IX. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- X. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013;
- § 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **inciso IV do §1º da CLÁUSULA NONA deste Instrumento**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- I. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- § 3º Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - I. Advertência;
  - II. Multa;
- a. moratória: nos termos do artigo 162, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas abaixo:

ITEM		CORRESPONDÊNCIA	
1		Atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos na entrega dos veículos	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	Entrega dos veículos	Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias corridos na entrega dos veículos	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
3		Licenciamento e emplacamento dos veículos (Ceará)	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	Regularização de Inconformidades (Acessórios e	Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento de entrega dos veículos	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	componentes)	Atraso injustificado por mais de 05 (cinco) dias corridos na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento de entrega dos veículos	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	Recusa em assinar	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	5% sobre o valor da ata de registro de preços

- III. Impedimento de licitar e contratar; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - § 4º Na aplicação das sanções serão considerados(as):
    - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
    - II. As peculiaridades do caso concreto;
    - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 5º A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, a ser aplicada sobre as infrações descritas no **§1º da CLÁUSULA NONA deste Instrumento**, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- § 6º A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- § 7º Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do Termo de Contrato licitado ou celebrado.
- § 8º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- § 9º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- § 10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II**, **III e IV do §1º da CLÁUSULA NONA deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **inciso V, VI, VII e VIII do §1º da CLÁUSULA NONA deste Instrumento**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III e IV, do §1º da CLÁUSULA NONA**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- § 12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- § 13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- § 15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- § 16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
  - § 17 Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o



CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

- § 18 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- § 19 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- § 1º Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- X. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
  - XI. Atraso superior a 20 (vinte) dias úteis para entrega da garantia contratual;
- XII. A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
  - XIII. O atraso injustificado no início dos serviços;
  - XIV. A paralisação injustificada dos serviços;
  - XV. A cessão ou transferência do objeto contratado;
- XVI. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;



XVII. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA;

XVIII. Inexecução total do Contrato.

- § 2º Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- I. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- II. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local para execução do serviço.
- § 3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - I. Devolução da garantia;
  - II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
  - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- § 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato e na lei:
- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- § 5º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- § 6º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA ONZE – DOS CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

§ 1º Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a CONTRATADA deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.



## § 2º Estes critérios englobam:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente;
- II. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A CONTRATADA deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística;
- III. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental;
- IV. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
- V. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.
- VI. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.
- VII. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.
- § 3º Dessa forma, a CONTRATADA não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

## CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento):

- I. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

# CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

- § 1º As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.
- § 2º As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.
- § 3º Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.
- § 4º As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

# CLÁUSULA DEZESSEIS - DA POSSIBILIDADE DO PETICIONAMENTO PELO PORTAL DO TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/) e possua certificado digital.

- **§ 1º** Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:
  - 1) Cadastro de Usuário:

https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc

2) Peticionamento Inicial:

https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg

3) Peticionamento Intermediário:

https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw

§ 2º Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (https://www.tjce.jus.br/) de forma permanente.



## CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza CE data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES **BENEVIDES** MORAES:11613297300

MORAES:11613297300 Dados: 2024.11.21 20:01:41

## Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado de forma digital por PEDRO ITALO SAMPAIO PEDRO ITALO SAMPAIO GIRAO:01032707364 GIRAO:01032707364 Dados: 2024.11.21 11:36:40 -03'00'

## Pedro Ítalo Sampaio Girão SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

LEILA MARIA AGUIAR DE Assinado de forma digital por LEILA MARIA AGUIAR DE MENESES:10466940300 MENESES:10466940300 Dados: 2024.11.21 08:51:01 -03'00'

Leila Maria Aguiar de Meneses REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PREMIUM CAR RENTAL E TRANSPORTES LTDA.

> CT Nº 72/2024 20



# ANEXO I DO CONTRATO PROPOSTA DA CONTRATADA



## PROPOSTA DE PREÇO

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO Ref. PREGÃO N. 033/2024.

1. Identificação do Licitante:

Razão Social: Premium Car Rental e Transportes Ltda

**CNPJ:** 05.806.191/0001-05

Inscrição municipal: 1894455 Inscrição Estadual: 066867703

Endereço: Rua Desembargador Praxedes, nº 815, Sala 101, Bom Futuro – Fortaleza/Ce - CEP: 60.416-172

Fone/Fax: (85) 3771-9804 E-mail: <a href="mailto:premium@premiumcarrental.com.br">premium@premiumcarrental.com.br</a>

Site: www.premiumcarrental.com.br

Dados Bancários: Banco Bradesco - AG: 758-7 C/C: 29-9

**Representante Legal:** Leila Maria Aguiar de Meneses, brasileira, casada, economista, RG nº: CPF Nº: residente e domiciliado na Rua Bonfim Sobrinho, nº 540, Bl. A. Apto. 2002, Bairro de Fátima,

Fortaleza/CE, CEP: 60.040-500. Telefone: (085) 3771-9804.

E-mail: : premium@premiumcarrental.com.br

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

#### 2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**Objeto:** Contratação empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal sistemática, continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 24 (vinte e quatro meses, para atender à necessidade de deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores e apoio logístico na demanda de pequenas cargas do Poder Judiciário, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seu anexos.

Premium Car Rental e Transportes LTDA / CNPJ: 05.806.191/0001-05



#### 3. Formação de preços:

#### LOTE 1 - VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN EXECUTIVO E COMPACTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL R\$ (24 MESES)
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN EXECUTIVO, <b>TOYOTA COROLLA</b> <b>VERSÃO XEI 2.0L</b> , NA COR PRETA, OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	57	UNID.	R\$ 4.260,00	R\$ 242.820,00	R\$ 5.827.680,00
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN COMPACTO, <b>FIAT CRONOS</b> <b>VERSÃO DRIVE 1.3</b> , NAS CORES PRETA OU PRATA OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	84	UNID.	R\$ 2.506,11	R\$ 210.513,24	R\$ 5.052.317,76
VALOR TOTAL R\$						R\$ 10.879.997,76

Valor Global: R\$ 10.879.997,76 (dez milhões e oitocentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)

## Declarações:

Declaramos que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive lucro.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaro ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, conforme será demonstrado nos documentos habilitatórios.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Premium Car Rental e Transportes LTDA / CNPJ: 05.806.191/0001-05



Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Declaramos o conhecimento dos incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

E tudo mais conforme edital e seus anexos.

Fortaleza, 25 de setembro de 2024.

Premium Car Rental e Transportes Ltda CNPJ: 05.806.191/0001-05 Leila Maria Aguiar de Meneses RG: 1001002021619 SEP/OE Sócia Administradora

Premium Car Rental e Transportes LTDA / CNPJ: 05.806.191/0001-05



# **ANEXO II DO CONTRATO**

## FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME	: Leila Maria Aguiar de Meneses
NACIONALIDADE	: Brasileira
ESTADO CIVIL	: Casada
PROFISSÃO	: Economista
RG	: <u> </u>
CPF	: 10 110001 100 00
DOMICÍLIO	: Rua Desembargador Praxedes, nº 815
CIDADE	: Fortaleza
UF	:_CE
FONE	: 85 3771-9804
CELULAR	:
F-MAII	· premium@premiumcarrental com br